

## PORTARIA SES Nº 341/2021

~~Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE) em decorrência da confirmação da circulação de vírus da febre amarela no estado do Rio Grande do Sul (RS) e cria o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE) Arboviroses.~~

Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE), em decorrência da confirmação da nova circulação do vírus da febre amarela, do aumento considerável de casos notificados e de óbitos de dengue e da circulação simultânea de mais de uma arbovirose (Febre Amarela, Dengue, Zika e Chikungunya) no Estado do Rio Grande do Sul.  
[\(Redação dada pela Portaria SES Nº 476/2021\)](#)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080/90 e considerando

o compromisso e a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul em promover e proteger a saúde da população;

que compete à Secretaria da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e da saúde do trabalhador;

que segundo a portaria SES Nº 565/2019, Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE) são os eventos de saúde pública que, a partir de avaliação de risco, apresentem risco de propagação ou disseminação para mais de um município, e que possam necessitar de resposta estadual e/ou nacional coordenadas;

que a febre amarela é doença de alta letalidade e prevenível através de uma vacina, disponível no Calendário Nacional de Imunizações;

que o estado do Rio Grande do Sul não registrava a circulação do vírus da febre amarela desde o ano de 2009;

que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para evitar a ocorrência de casos e óbitos humanos além de monitorar a propagação da doença no meio silvestre;

que esse evento está ocorrendo concomitantemente em outros estados do país, inclusive em municípios de Santa Catarina que fazem divisa com o Rio Grande do Sul e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

que a partir das ações previstas no Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública: Febre Amarela, do estado do Rio Grande do Sul foi confirmada em janeiro de 2021 a morte de um Primata Não Humano

(PNH) por febre amarela no município de Pinhal da Serra, próximo à divisa com o estado de Santa Catarina;

que até 09 de abril de 2021 houve a detecção de um total de 47 epizootias confirmadas por febre amarela no estado, totalizando 16 municípios afetados;

a necessidade da intensificação das ações de vigilância ambiental, epidemiológica e de ampliação das coberturas vacinais;

que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE) conforme previsto pela portaria SES Nº 565, de 25 de setembro de 2019 e Portaria MS Nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, em decorrência da confirmação da nova circulação do vírus da febre amarela no estado do Rio Grande do Sul (RS).~~

**Art. 1º** Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE), conforme previsto pela Portaria SES Nº 565, de 25 de setembro de 2019, e Portaria MS Nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, em decorrência da confirmação da nova circulação do vírus da febre amarela, do aumento considerável de casos notificados e de óbitos de dengue e da circulação simultânea de mais de uma arbovirose (Febre Amarela, Dengue, Zika e Chikungunya) no Estado do Rio Grande do Sul. ([Redação dada pela Portaria SES Nº 476/2021](#))

**Art. 2º** Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-Arboviroses) como mecanismo estadual da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito estadual.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade do Centro Estadual de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (CEVS).

**Art. 3º** Compete ao COE- Arboviroses:

I- planejar e propor, de forma justificada, ao Secretário da Saúde medidas a serem adotadas para a gestão da ESPIE, que fixará suas diretrizes;

II- organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIE, nos termos das diretrizes fixadas pelo Secretário da Saúde

III- articular-se com os gestores municipais, Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e outros setores afins ao evento;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIE;

V - encaminhar ao Secretário da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIE e as ações administrativas em curso; e



VI - informar ao Secretário da Saúde o momento do encerramento da ESPIE.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde